



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 104/17 - Autógrafo n.º 89/17 - Proc. n.º 2288/17

## LEI N.º

*Recebi em 28/06/17.  
Garcia Júnior*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial a desligarem o aparelho no prazo máximo de quarenta minutos.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial deverá providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

Parágrafo único. Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa de 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 104/17 - Autógrafo n.º 89/17 - Proc. n.º 2288/17

Fl. 02

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
aos 27 de junho de 2017.

  
**Israel Scupenato**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário